



IPMMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PARÁ
CNPJ: 23.042.096/0001-56



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **MONIQUE DE PAOLA PEREIRA DA SILVA AGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 40.032.665/0001-00, com sede na R Monaco 591, Jardim Europa, Goiânia, Goiás, CEP: 74330-070, para a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Previdenciária junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Monte Alegre/Pá, fundamenta-se na experiência comprovada da contratada na execução de atividades compatíveis com o objeto pretendido e na vantajosidade da proposta apresentada.

A empresa apresentou **documentos que comprovam sua qualificação técnica**, incluindo:

- **Atestados de capacidade técnica** emitidos por órgãos públicos, demonstrando a prestação de serviços compatíveis em escopo e complexidade, notadamente em Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;
- **Contratos anteriores** celebrados com administrações públicas, evidenciando experiência consolidada em cálculos previdenciários, parcelamentos de débitos, emissão de certidões de tempo de contribuição e regularização de pendências junto ao CADPREV;
- **Currículo e histórico profissional da responsável técnica**, demonstrando conhecimento especializado em direito previdenciário aplicado ao setor público, com atuação consistente perante órgãos de controle, como TCM/PA, SPREV e Ministério Público.

Adicionalmente, a empresa apresentou proposta no valor de **R\$ 8.055,00 (oito mil e cinquenta e cinco reais)**, configurando-se como a opção **vantajosa e economicamente adequada** para a Administração, tendo em vista a comprovação por meio de contratações similares.

A análise técnica concluiu que a empresa reúne as condições necessárias para atender às demandas do IPMMA de forma eficiente, segura e compatível com o grau de responsabilidade exigido pela natureza do serviço.

Portanto, a escolha do fornecedor mostra-se justificada e atende ao interesse público, em conformidade com os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Monte Alegre/PA, 07 de agosto de 2025.


ANA MARÍLIA DA CONCEIÇÃO CRUZ
PRESIDENTE DO IPMMA
Decreto nº 285/2024